

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Pelo presente instrumento, de um lado o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1313, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado pelo Diretor da Faculdade Sesi-SP de Educação, Luis Paulo Martins, situada na Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0231-47, doravante denominado Faculdade Sesi-SP, e, de outro lado, o aluno já identificado e qualificado no requerimento de matrícula, que é parte integrante do presente contrato, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais pelo Sesi-SP ao CONTRATANTE, relativamente ao curso escolhido pelo CONTRATANTE no requerimento de matrícula, curso esse que será ministrado nos termos e condições regimentais específicas e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.
- 1.2. O CONTRATANTE declara, desde já, que teve conhecimento prévio sobre o curso, das condições financeiras deste contrato e do inteiro teor do Regimento da Faculdade Sesi-SP, assim como do Plano de Curso de Extensão Universitária, submetendo-se a todas as normas neles constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, POLÍTICA DE DESCONTOS E REAJUSTAMENTO

- 2.1 Em contrapartida pelos serviços educacionais prestados pelo Sesi-SP, o (a) CONTRATANTE compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 1.318,00 (um mil, trezentos e dezoito reais), o qual poderá ser quitado de uma das seguintes formas: Parcelamento em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 219,67 (duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) cada, sendo a primeira parcela devida no ato da matrícula e as demais com vencimento no dia 15 dos meses subsequentes; ou pagamento à vista, com aplicação de desconto de 5% (cinco por cento), totalizando o valor de R\$ 1.252,10 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento, por meio de boletos bancários fornecidos pelo Sesi-SP ao(à) CONTRATANTE. Após o vencimento, o pagamento somente poderá ser realizado na agência bancária indicada pelo Sesi-SP.
- 2.2 A política de concessão de descontos observará as seguintes condições e valores:
I – Para os seguintes grupos: *Funcionários do Sesi-SP e do SENAI-SP; Professores das Redes Públicas de Ensino; Egressos dos cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade Sesi; Grupos fechados com dez (10) ou mais matriculados:* a) Pagamento parcelado: desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando em seis parcelas de R\$ 109,83 (cento e nove reais e oitenta e três

centavos), totalizando R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais); b) Pagamento à vista: desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), resultando em parcela única de R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos). *II – Para Professores de Referência do Programa de Residência Educacional:* a) Pagamento parcelado: desconto de 60% (sessenta por cento), resultando em três (6) parcelas de R\$ 87,87 (oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 527,20 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos); b) Pagamento à vista: desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), resultando em parcela única de R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

- 2.3 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro na presente prestação de serviços educacionais, em razão de aprimoramento do projeto didático-pedagógico, assim como da variação de dispêndio a título de pessoal e custeio, as partes signatárias poderão promover alteração nas cláusulas financeiras deste instrumento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

- 3.1. A(s) parcela(s) eventualmente paga(s) com atraso será(ão) atualizada(s) monetariamente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, incidindo sobre o montante corrigido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total do débito.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1. supra, persistindo a inadimplência do CONTRATANTE e permanecendo este em mora, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de comunicação ou notificação, não sendo admitida a continuidade do curso enquanto perdurar essa situação.
- 3.3. Considerando que o presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula segunda deste instrumento, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o Art. 394 e seguintes do Código Civil.
- 3.3.1. Para todos os efeitos legais, fica o CONTRATANTE ciente que em caso de inadimplência o SESI-SP poderá utilizar-se dos meios extrajudiciais e judiciais de cobrança, cabendo a ele arcar com as despesas decorrentes dessas medidas, em conformidade com a legislação civil, podendo também, optar pela negativação do cadastro do contratante junto aos órgãos de proteção ao crédito nos termos do Art. 43 § 2º da Lei nº 8.078/90 e podendo ainda o SESI-SP levar a protesto os títulos vencidos.
- 3.3.2. Independentemente da adoção das medidas acima, o SESI-SP poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS E
EXTRAORDINÁRIAS**

- 4.1 As importâncias previstas nas cláusulas anteriores referem-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária própria do curso contratado, não estando incluídos os valores relativos à expedição de certificado de conclusão de curso, cópia oficial de currículo, programas das disciplinas, atestados, declarações, certidões, segunda via de boleto bancário e de documento de identificação (crachá) e outros, bem como as atividades extracurriculares, ficando condicionada a emissão dos documentos, ou a prestação dos serviços educacionais, à comprovação do recolhimento pelo CONTRATANTE dos Ocorrendo desistência do CONTRATANTE após a celebração do presente instrumento, este se obriga a solicitar à Faculdade Sesi-SP, a formalização da rescisão contratual, mediante requerimento protocolado respectivos reembolsos de despesas, nos termos fixados pelo Sesi-SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA OU EVENTUAL TRANSFERÊNCIA

- 5.1. Ocorrendo desistência do CONTRATANTE após a celebração do presente instrumento, este se obriga a solicitar à Faculdade Sesi-SP, a formalização da rescisão contratual, mediante requerimento protocolado.
- 5.2. A simples ausência às aulas não implica em rescisão do presente contrato, ficando o CONTRATANTE, nesse caso, obrigado ao pagamento das mensalidades ainda em aberto.
- 5.3. Em caso de rescisão contratual durante o transcorrer do curso, a qual poderá também ter origem na violação de qualquer das cláusulas deste contrato, ou descumprimento das normas e obrigações constantes do edital ou do Regulamento dos Cursos de Extensão Universitária, serão devidas pelo CONTRATANTE as parcelas vencidas até o mês da rescisão, inclusive.
- 5.4. Na hipótese de desistência do curso pelo CONTRATANTE, deverá ser observado:
- a. Ocorrendo a desistência entre o 1º (primeiro) e o 7º (sétimo) dia da efetivação da matrícula, sem que o curso tenha se iniciado, o Sesi-SP devolverá integralmente ao CONTRATANTE o valor pago.
- b. Ocorrendo a desistência entre o 1º (primeiro) e o 7º (sétimo) dia da efetivação da matrícula e, tendo as aulas já sido iniciadas, a Faculdade Sesi-SP fará a apuração do custo e devolverá ao CONTRATANTE até 90% (noventa por cento) da importância paga, observado o limite máximo de retenção correspondente a 10% (dez por cento) do total pago pelo CONTRATANTE para ressarcimento dos custos operacionais/administrativos suportados pelo Sesi-SP.
- c. Ocorrendo a desistência após o 7º (sétimo) dia da efetivação de sua matrícula, e sem que o CONTRATANTE tenha frequentado as aulas, o Sesi-SP devolverá 90% (noventa por cento) da importância paga, ficando estabelecido que os 10% (dez por cento) restantes serão destinados ao Sesi-SP ao custeio das despesas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AULAS

- 6.1. As aulas serão ministradas regularmente nos locais de oferta da Faculdade Sesi-SP, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem no caso de cursos à distância, podendo haver transferência, por motivo de força maior, devidamente justificado, para outros locais indicados pelo Sesi-SP, enquanto perdurar essa situação.
- 6.2. Ao término do curso o CONTRATANTE fará jus ao certificado de participante do curso de extensão universitária desde que tenha cumprido com todas as exigências do curso. A faculdade estabelece o prazo de até 60 dias após o término do curso para emissão dos referidos certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E INSTRUÇÕES

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar e acatar todas as normas, inclusive de segurança, instruções, recomendações e avisos acerca do uso ou manuseio de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações do Sesi-SP, a ele entregues no início das aulas, e que deste fazem parte integrante.
- 7.2. No caso de descumprimento desta cláusula pelo CONTRATANTE ou se este causar qualquer dano, devidamente comprovado, em pessoas, máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos ou instalações, responderá civil e criminalmente pelo prejuízo, ficando o Sesi-SP ou seus prepostos eximidos de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, se o CONTRATANTE vier a sofrer qualquer acidente, dano ou prejuízo decorrente de sua própria incúria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. O CONTRATANTE concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais para plataformas digitais, com o fim de aperfeiçoamento do serviço educacional, em especial para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, meios de pagamento, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros.
- 8.2. Os dados coletados serão preservados e conservados pelo Sesi-SP, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, pelo período de 5 (cinco) anos, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.3. O CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento, requisitar ao Sesi-SP, desde que de forma expressa, qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.4. O CONTRATANTE declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.5. O Sesi-SP poderá bloquear totalmente o acesso do CONTRATANTE ao sítio eletrônico, independentemente de prévio aviso, caso seja constatado qualquer atitude que possa colocar em risco a segurança e a estabilidade do serviço.
- 8.6. Para efetuar a matrícula, o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, anexar digitalmente na secretaria virtual cópia simples dos seguintes documentos legíveis e no formato pdf, sendo de sua responsabilidade a autenticidade

veracidade e fidelidade aos documentos originais, de acordo com a legislação vigente: Cédula de Identidade (frente e verso) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A contrapartida paga pelo CONTRATANTE pela presente prestação de serviços educacionais, refere-se apenas e tão somente ao ressarcimento parcial dos custos despendidos pelo SESI-SP para manutenção de cursos qualificados e dos materiais e instalações utilizados, uma vez que o SESI-SP é uma entidade sem fins lucrativos.
- 9.2. O CONTRATANTE autoriza nos termos da lei o SESI-SP a utilizar, sem ônus, a sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis, durante a vigência deste contrato. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca desta Capital, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

Contratante

PARA PREENCHIMENTO DA FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO

Luis Paulo Martins
Diretor

1ª Testemunha

2ª Testemunha